Ofício n° 175/2024 **Pinhão, 21 de junho de 2024.**

Ao Ilustríssimo Senhor
Luiz Hamilton Kitcky
Presidente da Câmara dos Vereadores
Pinhão/PR

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 1.303/2024.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, através do presente encaminho o Anteprojeto de Lei n.º 1.303/2024, considerando a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Pinhão - CONSEG e dá outras providências."

Contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria e seus pares na apreciação dos Anteprojetos de Lei em regime de urgência, renovo, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Respeitosamente,

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.303/2024

DATA: 21/06/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Pinhão - CONSEG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Pinhão - CONSEG, inscrito no CNPJ sob o nº 07.919.213/0001-60, para concessão de auxílio financeiro no valor de R$ 50.000,00(cinquenta mil reais), com a finalidade de auxiliar no custeio de despesas com ações de Segurança Pública realizadas pelo CONSEG, em especial, com a aquisição de outros bens permanentes e contratação de serviços de terceiros.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio financeiro que se refere o caput deste artigo será em 1 parcela, após a aprovação do Plano de Trabalho e Assinatura do Termo de Fomento, em até 30 (tinta) dias.

Art. 2.º O representante legal do Conselho Comunitário de Pinhão - CONSEG, deverá prestar contas bimestralmente dos recursos recebidos ao Poder Executivo e Legislativo Municipal, deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/214.

Art. 3.º A Entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, nos termos da Resolução n.º 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa n.º 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribula de Contas do Estado do Paraná, além do disposto a referida prestação de contas conter a seguinte documentação:

I. original do extrato bancário de conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos recebidos;

II. cópia do comprovante de despesa (nota fiscal), acompanhado da declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada, certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;

III. demonstrativo financeiro de aplicação de recursos;

IV. relatório firmado por dirigente da entidade beneficiária quanto ao cumprimento dos objetivos previstos quando da aplicação dos recursos repassados.

Parágrafo único. Além da prestação de contas eletrônica tempestiva, mencionada no caput deste artigo, o representante legal do Conselho, deverá prestar conta de forma física ao Poder Público Executivo e Legislativo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento firmado entre as partes.

Art. 4.º O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Lucas do Rio Verde - CONSEG, assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I. quando não for executado o objeto da avença;

II. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

III. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5.º É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar "in loco" a utilização dos recursos e solicitar outras informações até 5 (cinco) anos, contados da aprovação de contas pelo TCE das contas do Município de Pinhão, correspondente ao ano de prestação de contas do auxílio.

Parágrafo único. O poder Público Municipal deverá nomear servidor público através de Portaria para acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo Termo de Fomento, nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Federal n.º 13.019/214.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta da Dotação Orçamentária: 03.001.04.122.0003.2010.33.50.43.00.00.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.303/2024

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Anteprojeto de Lei n.º 1.303/2024, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Pinhão - CONSEG e dá outras providências.

O CONSEG Pinhão foi constituido nasceu em 2006 oriundo da necessidade de ter mais representatividade junto aos orgãos de segurança competentes a sociedade elegeu membros que criaram o CONSEG, apoiados por entidades do Poder Publico.

Dentre as finalidades do CONSEG, podemos destacar: planejar ações comunitária; encaminhar as denúncias, queixas e reinvindicações da comunidade; promoção gratuita de educação e da saúde da criaça e do adolescente marginalizados no processo ética e moral; prommover a participação da comunidade na auto defesa; promover intercambio cultura entre as Policias Civil, Militar, Federal e Instituições de ensino; promover intercambio, aproximação e diálogo do Estado e do Município junto a comunidade através do CONSEG, e entre as Policias Civil, Militar, Federal, o Ministério Público e Magistratura Local e as Autoridades Penitenciárias reginal e Estadual.

O CONSEG presta auxílio direto a Polícia Militar de Pinhão, Polícia Civil de Pinhão e a equipe de Rondas Ostensivas Táticas Metropolitanas - ROTAM, a quantidade de demandas acumuladas cresceram e demandam de auxílio dos demais órgão públicos e da comunidade para que se juntos possamos conseguir desenvolver atividades e suprir as necessidades existentes de segurança e apoio aos orgãos de segurança pública.

Nesse sentido o Anteprojeto de Lei pretende através do Termo de Fomento realizar a parceria para auxiliar a entidade com suas atividades.

Isto posto, e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.

.

Waldecir Biasebetti
Prefeito Municipal

CONSEG
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
PINHÃO-PR

O COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA

Oficio nº002/2024

Pinhão, 20 de junho de 2024

Ao Ilmo. Sr.
VALDECIR BIASEBETTI
Prefeito Municipal de Pinhão

Ilmo. Sr.

O Conselho Comunitário de Segurança do Município de Pinhão – CONSEG Pinhão, vem, respeitosamente, por meio deste solicitar a realização de convênio entre o município e CONSEG visando o repasse do valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para utilização conforme plano de trabalho em anexo, salientando que o valor solicitado tem origem em repasse realizado pela Câmara Municipal (devolução de valores) já ocorrido em data de 18.06.2024.

Sem mais, é o que solicitamos.

Respeitosamente.

SAULO ANTONIO MENDES
Presidente do CONSEG Pinhão

LEI N.º 2.346/2024
DATA: 15/04/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal do Conselho Comunitário de Segurança de Pinhão – CONSEG.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º. Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal o Conselho Comunitário de Segurança de Pinhão – CONSEG, fundada em 27 de março de 2006, inscrita no CNPJ 07.919.213/0001-60, com sede na Rua João Ferreira da Silva, n.º 110, Bairro Centro, CEP 85170-000, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal

CARTA CONSTITUTIVA

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Coordenação Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança, reconhece e outorga a nova gestão do Conselho Comunitário de Segurança do Município de **Pinhão**, para o biênio 2023 a 2025.

Em consequência, ficam asseguradas ao CONSEG Pinhão todas as prerrogativas decorrentes da presente Carta Constitutiva n.º 017/2023, válida pelo período de 05 de Maio de 2023 a 04 de Maio de 2025.

Curitiba, 10 de Maio de 2023.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Coronel PM RR Chehade Elias Geha,
Coordenador Estadual dos CONSEGs.

POLÍCIA CIVIL PR

CONSEG
Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.919.213/0001-60
Razão Social: CONSELHO COMUNIT DE SEGURANCA DE PINHAO
Endereço: RUA JOAO FERREIRA DA SILVA 110 / CENTRO / PINHAO / PR / 85170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2024 a 19/07/2024

Certificação Número: 2024062021051688986672

Informação obtida em 21/06/2024 16:38:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033853807-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.919.213/0001-60**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (21/06/2024 16:39:01)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANA DE PINHAO-CONSEG (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.919.213/0001-60
Certidão nº: 43948861/2024
Expedição: 21/06/2024, às 16:39:27
Validade: 18/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANA DE PINHAO-CONSEG (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.919.213/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MUNICÍPIO DE PINHÃO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos Nº 4046

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **THAISA VARGAS DE OLIVEIRA**, CPF/CNPJ nº **046.992.639-25**, para , que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de seus cadastros)**, até a presente data **em nome de CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DE PINHAO - CONSEG,** CPF/CNPJ nº **07.919.213/0001-60**, situado(a) nesta municipalidade.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Observação.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE B5E17361FD0677EF1B813E6853CA23D6

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 20/08/2024

Pinhão - PR, 21 de Junho de 2024

PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO ACESSE:
https://pinhao.eloweb.net/portal-contribuinte/autenticar-documento